



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0489, DE 2025**

Veda a nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, de pessoa condenada pelos sexuais contra vulnerável (pedofilia) e pelo crime de maus tratos contra os animais.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, de pessoa que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por crimes previstos nos termos do art. 32 da Lei n. 9.605, de 1998, e dos arts. 216-B a 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, observados os efeitos da decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1.282.553 (Tema 1.190 da Repercussão Geral).

Art. 2º O item 11, da alínea 'b', do art. 1º da Lei 15.381, de 17 de dezembro de 2010, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

.....

b)

.....

.....

3. contra a saúde pública, o meio ambiente, e os animais, nos termos do art. 32 da lei n. 9.605, de 1998;

.....

11. praticados contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, em todas as suas formas, inclusive aqueles cometidos em ambiente virtual, que se referem aos crimes sexuais contra vulnerável, previstos nos termos do capítulo II do Decreto Lei nº 2.848 de 1940.”

Art. 3º O art. 5º da da Lei 15.381, de 17 de dezembro de 2010, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 5º “Para fins de verificação do disposto no art. 1º, o ato de nomeação e/ou gratificação, deverá ser precedido da apresentação pelo beneficiário, de certidão negativa criminal emitida pela justiça estadual e federal, em prazo não superior a 30 dias”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Napoleão Bernardes**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei n. 0489, de 2025, com objetivo de incluir o crime contra os animais no rol de vedações à nomeação de cargo público no âmbito da administração pública estadual.

A proposta surge com a necessidade de promover instrumento real na contenção e inibição de crimes recorrentes contra os animais, como aquele que vitimou o cão Orelha. Caso que demonstrou novamente a ineficácia das leis vigentes no país.

A partir desse dispositivo, o ente estadual poderá adotar medida práticas na resposta cobrada pela sociedade aos crimes contra os animais.

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 28/01/2026, às 17:16.

---